



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Gerência Administrativa e de Suporte Operacional

Unidade Técnica Suporte Administrativo - Contratos e Licitações

Ata de Registro de Preços n.º 001-P01540 - Luminárias 240W

CONDUTOR DO CERTAME	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING MARCELO ANDRADE CRUZ, brasileiro, divorciado; OAB/DF n.º 23.575, CPF nº 944.575.066-72.
CNPJ DO CONDUTOR DO CERTAME	00.070.698/0001-11
PROCESSO SEI	04028-00000357/2022-08
VALIDADE	12 (doze) meses
REGISTRADA	UNICOBÁ ENERGIA S.A. , com sede na Avenida dos OITIS n.º 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPÃO 2 MÓDULO 210), Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.075-842, inscrita no CNPJ sob o número 23.650.282/0002-59, representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. EDUARDO KIM PARK, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.986.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 274.783.898-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.
LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 13.303/2016;CEBLic - Regulamento de licitações e Contratos do Grupo CEB.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: a presente ata tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED POTÊNCIA - 240W PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, conforme detalhados no edital da licitação n.º **001-P01540 – CEB HOLDING**, observados os preços ofertados pela empresa vencedora, na sessão de abertura, conforme a seguir:

Empresa	Lotes Adjudicados	Valor Total (R\$)
UNICOBÁ ENERGIA S.A.	01	R\$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de reais)

Parágrafo Segundo: o Sistema de Registro de Preços não torna compulsória à aquisição dos respectivos serviços licitados, podendo a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** promover a execução do objeto de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, contados a partir da publicação do seu extrato no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: o gerenciamento da presente Ata caberá à Gerência Requisitante, informada no preâmbulo do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: a presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** para execução do respectivo objeto, desde que autorizada sua utilização pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo: a utilização referida no Parágrafo Primeiro desta cláusula só será possível se o(s) serviço (is) indicado(s) nesta Ata não tiver sido esgotado para o período, ressalvado o disposto na Cláusula XV.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E OBJETO: os preços dos serviços ofertados, objeto, execução, empresa e representante legal da primeira proposta classificada, encontra-se enunciada na presente Ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: o prazo para a entrega dos serviços será definido quando da emissão do contrato e contado a partir da publicação na imprensa oficial. Havendo outras parcelas a serem adquiridas, os prazos serão estipulados em cada novo instrumento contratual emitido e referente àquela parcela.

Parágrafo Segundo: o local da entrega dos serviços será estipulado pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: o pagamento será realizado conforme estipulado na minuta do contrato anexo ao edital da licitação/SRP.

Parágrafo Segundo: as penalidades relativas ao descumprimento do Contrato serão aplicadas conforme estipulado no edital da licitação/SRP.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: durante o prazo de validade do registro de preço, a **REGISTRADA** poderá ser convidada a firmar contratações de entrega de serviços, mediante autorização da autoridade competente, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda";
- b. Seguro-Garantia;
- c. Fiança Bancária.

Parágrafo Terceiro: as garantias a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Segundo serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quarto: a Fiança Bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco ou caixa econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por Instituição Financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto: na Carta de Fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto: qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: o recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**.

Parágrafo Oitavo: a garantia depositada poderá, a critério da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Oitavo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

Parágrafo Décimo: a garantia somente será levantada após a execução definitiva da entrega, não vencendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que

será atualizado monetariamente. No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo Primeiro: a garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução, com a anuência da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**.

Parágrafo Décimo Segundo: a garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** como condição de recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: cada contratação deverá ser executada mediante autorização da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, através de instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: o(s) prestador(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital deste certame.

Parágrafo Terceiro: se a **REGISTRADA** classificada em primeiro lugar se recusar a assinar o Contrato, a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** convocará a **REGISTRADA** classificada em segundo lugar, e assim por diante quanto às demais **REGISTRADAS**, aplicadas às faltosas as penalidades admitidas em lei.

Parágrafo Quarto: o registro será cancelado quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** poderá aplicar às **REGISTRADA(S)** as penalidades previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa, conforme os percentuais definidos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula;
- c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta empresa;

Parágrafo Terceiro: as penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Quarto: o prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar- se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Quinto: os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente à autoridade competente da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Sétimo: a multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

- d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Oitavo: as justificativas referentes a atraso na execução do objeto e pedidos de prorrogação de prazo de entrega, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** à área gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Segunda. A área gestora, decidirá, motivadamente, sobre a aceitação ou não dos mesmos.

Parágrafo Nono: as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas e pedidos de prorrogação serão comunicadas, por escrito, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo: o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a. Por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b. Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c. Por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo: as decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do Parágrafo Décimo Primeiro da presente Cláusula serão publicadas no Portal de Compras da CEB.

Parágrafo Décimo Terceiro: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas Parágrafo Décimo desta Cláusula, observando- se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento acima citado.

Parágrafo Décimo Quarto: a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipuladas, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Décimo Quinto: a justificativa de que trata o Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula somente poderá ser apreciada pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para a entrega dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: as justificativas referentes aos atrasos de entrega deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à Gerência Requisitante, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Décimo Sétimo: as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Oitavo: o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** ou da garantia do respectivo contrato. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo a Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Nono: as decisões sobre a aplicação das penalidades previstas na alínea “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão publicadas no Portal de Compras da CEB.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro inicial, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico- financeiro desta ata, se ocorrer alguma das hipóteses previstas na lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: planilha de composição de custo, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

Parágrafo Terceiro: os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quarto: o gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**.

Parágrafo Quinto: caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao prestador, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

Parágrafo Sexto: caso o prestador não concorde em reduzir o preço da proposta, será liberado do compromisso assumido, devendo o gerenciador da Ata convocar, obedecendo a ordem de classificação das empresas, mediante correspondência para redução do preço conforme pesquisa, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas participantes da licitação.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** fiscalizará a execução do objeto diretamente, e/ou através de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA** e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Segundo: a fiscalização, por parte da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Terceiro: toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, relacionada com o objeto contratado, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: cumprido o objeto do contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: o fabricante deve convocar a CEB, através do e-mail: wires.silva@ceb.com.br, para realizar inspeção dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que os serviços estarão disponíveis. Esta convocação deverá ser feita a cada lote e a decisão de realizar ou não a inspeção em fábrica é uma atribuição exclusiva da CEB.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, mediante comunicação quando:

- a. A(s) **REGISTRADA(S)** não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- b. A(s) **REGISTRADA(S)** não assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** não aceitar sua(s) justificativa(s), sem prejuízo da penalidade constante no Parágrafo Quarto da Cláusula X;
- c. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrentes deste Instrumento de Registro;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**.

Parágrafo Segundo: a solicitação da(s) **REGISTRADA(S)** para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Gerência de Contratação da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Terceiro: ocorrendo o cancelamento desta Ata, a(s) **REGISTRADA(S)** será(ão) comunicada(s) por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

Parágrafo Quarto: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) **REGISTRADA(S)**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto: fica estabelecido que a(s) **REGISTRADA(S)** da Ata deverá(ão) comunicar, imediatamente a **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso através da requisição, pela autoridade competente, após solicitação da área requisitante.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: esta Ata poderá ser alterada, observada a necessidade de justificação unilateral pela **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** ou por acordo das partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: integram esta ata, o Edital da licitação nº **001-P01540 - CEB HOLDING**, as propostas com preços, especificações, por empresa na ordem classificatória dos itens, conforme Ata de abertura da licitação nº **001-P01540 - CEB HOLDING**, observada, ainda, a composição detalhada da proposta, conforme preço final global.

Parágrafo Segundo: o(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, foi conferido, datado e vai assinada a presente Ata, pelas partes.

PELA CEB:

MARCELO ANDRADE CRUZ

Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL

Presidente

NAIARA FRUTEIRO PORTELA

Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL

Membro

JOÃO PAULO CAMPOS DOS SANTOS RÊGO

Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL

Membro

PELA UNICOBÁ:

EDUARDO KIM PARK

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO KIM PARK, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA FRUTEIRO PORTELA - Matr.0004906-9, Profissional de Serviços Administrativos-PSA**, em 01/12/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO CAMPOS DOS SANTOS REGO - Matr.0005669-3, Profissional de Serviços Administrativos-PSA**, em 01/12/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE CRUZ - Matr.0004729-5, Pregoeiro(a)**, em 01/12/2022, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 100621017](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100621017) código CRC= **5F7D1083**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF